



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2019.

Nº 2791



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Estabelece medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento à vista dos preços para pagamento a prazo, e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Na divulgação de preços de combustíveis ao consumidor, os estabelecimentos comerciais são obrigados, quando informarem o preço à vista para pagamento em dinheiro, a indicarem no mesmo anúncio ou placa o valor da venda a prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, caso admitida no estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por meio da Lei nº 13.455/2017 ficou autorizado aos estabelecimentos comerciais realizarem uma distinção antes vedada, relativa à possibilidade de diferenciação dos preços para pagamento à vista em dinheiro e os para pagamento com prazo.

Mencionada Lei tem como objetivo permitir que o consumidor que optar pelo pagamento à vista tenha maiores chances de obter um preço diferenciado, mais vantajoso, já que nessas vendas o comerciante não arcará com o custo da administradora do cartão de crédito, que é mais elevado.

Ocorre que após essa liberação do mercado, grande parte dos postos revendedores de combustíveis passou a anunciar em placas ou cartazes somente os preços à vista ou para débito, dificultando o acesso à informação do consumidor à tabela dos preços praticados para venda com cartão de crédito, quando admitida.

Nesse cenário, o consumidor muitas vezes escolhe o Posto de Combustíveis atraído pelo anúncio do preço à vista (que é um anúncio parcial), mesmo quando pretende pagar com cartão de crédito, mas pode ser submetido a constrangimento quando observa na bomba de abastecimento que o preço para cartão de crédito, do mesmo produto, é elevado e superior ao de outros estabelecimentos, que divulgam a informação completa.

Resta salientar, que no Estado de Mato Grosso do Sul, já vigora a Lei nº 5.065 de 20/09/2017 que estabelece as medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento à vista em dinheiro ou débito dos preços para pagamento com cartão de crédito.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres Parlamentares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 105/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, através dos seus servidores, informar ao Juizado da Infância e da Juventude a ocorrência que envolva criança e adolescente com indícios de maus-tratos.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Os servidores públicos das unidades de saúde estaduais que detectarem indícios de maus-tratos, em crianças e adolescentes, ficam obrigados a informar o fato à direção do órgão de atuação da Secretaria Estadual de Saúde, para que, através de ofício, comunique à Vara da Infância e da Juventude da respectiva comarca.

Parágrafo único. O ofício de informação dirigido à Vara da Infância e da Juventude deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo da criança ou adolescente e qualificação, se possível;
- II - qualificação do acompanhante no momento do atendimento;
- III - cópia completa do boletim de atendimento, com os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º O servidor que não cumprir o que determina esta Lei ficará sujeito às penalidades contidas no Estatuto do Servidor Público Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Atualmente os noticiários têm sido fartos nos relatos que indicam barbáries cometidas contra crianças e adolescentes, que muitas vezes passam despercebidas pelas nossas autoridades.

Os maus-tratos físicos e psicológicos a crianças e adolescente atentam contra sua saúde física, mental, moral, espiritual e social, impedindo que a vítima construa uma vida social sadia, e ainda provocam danos irreparáveis ao futuro desses cidadãos.

Além disso, os maus-tratos agridem, frontalmente, os direitos fundamentais previstos no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A presente propositura tem o objetivo de assegurar que a Secretaria Estadual da Saúde, através dos médicos ou funcionários, que prestam atendimento direto a esse público, tenha o dever de informar para a autoridade competente possíveis maus-tratos e tomem as providências cabíveis.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, para a qual solicito o devido apoio na sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2019

Obriga a destinação de trinta por cento do valor arrecadado com multas de trânsito para a Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica obrigada a destinação de 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com multas de trânsito para a Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. É vedada a utilização da verba arrecadada com esta Lei para cumprimento de investimento mínimo constitucional em Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado do Tocantins gasta, em média, 740 milhões de reais por ano, apenas no atendimento a vítimas de acidentes de trânsito. São números absurdamente expressivos, e o valor sobrecarrega o já apertado orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Em 2017 apenas o Detran-TO arrecadou mais de 35 milhões de reais com multas.

Esta Lei não conflita com a Constituição Federal, uma vez que deixa claro que os valores arrecadados em multas não podem ser compensados nos 12% definidos como investimento em Saúde.

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em seu artigo 320, determina mais de um destino para esse dinheiro, que deve retornar para serviços públicos, tais como sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização, educação no trânsito e, ainda, 5% para o Funset (Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito).

Podemos citar alguns serviços que podem ser executados com o dinheiro arrecadado com as multas pagas pelos condutores. São eles: aquisição e conservação de sinalização para o trânsito, como pinturas e colocação ou recolocação placas, realização de blitz, entre outros.

São trabalhos importantes, mas de que podem ser desenvolvidos, sem prejuízos, buscando alternativas, como parcerias público privadas, convênios entre entes públicos, dentre muitas outras alternativas.

Há que se falar que hoje tramita no Congresso Nacional um PL que trata do mesmo assunto. A morosidade da tramitação do projeto em âmbito nacional suscitou a apresentação de projeto semelhante a esta egrégia Casa de Leis.

Por fim, ante o exposto, conclamo os Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

Institui o Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Estadual de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia", a ser celebrado, anualmente, em 12 de maio.

Art. 2º O "Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia" tem como objetivos:

- I – debater assuntos relacionados com a fibromialgia;
- II – promover a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral;
- III – abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei é resultado de uma sugestão apresentada pela Associação Brasileira dos Fibromiálgicos – Abrafibro, movimento que atua na orientação e informação para melhorar a qualidade de vida e o tratamento das pessoas portadoras da Fibromialgia.

Fibromialgia é uma síndrome comum, na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, nos tendões e em outros tecidos moles. Junto com a dor, a fibromialgia também causa fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade.

A maioria dos pacientes com fibromialgia são mulheres. Não se sabe a razão porque isto acontece, não parecendo haver qualquer relação com os hormônios, pois a fibromialgia afeta as mulheres tanto antes, quanto depois da menopausa.

Segundo informações divulgadas pelo Hospital Sírio Libanez, "A fibromialgia (FM) atinge de 2 a 10% da população mundial, sendo predominante entre mulheres jovens e de meia idade (20 a 50), em uma proporção de sete mulheres para cada homem. Estes são os dados que temos, mas pode acometer pessoas de qualquer idade ou gênero".

A idade de aparecimento da fibromialgia é geralmente entre os 30 e 60 anos, porém, existem casos em pessoas mais velhas e também em crianças e adolescentes.

As causas da fibromialgia ainda são desconhecidas, mas existem vários fatores que estão frequentemente associados a esta síndrome, como genética, infecções por vírus, distúrbio do sono, trauma físico, entre outros.

Existe uma variedade de medicamentos e outros tipos de tratamentos que podem ajudar a controlar os sintomas, entretanto, infelizmente, ainda não há cura para a Fibromiagia.

Neste sentido, o presente projeto objetiva dar conhecimento a população sobre esta doença e atuar através de informações que possam levar ao tratamento adequado. Além disso, é importante que os órgãos de Saúde do Estado possam fazer essa atuação de forma integrada com profissionais ligados aos municípios e também ao governo federal.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas aprovem o presente Projeto de Lei, pois a proposta em apreço será de grande importância a toda sociedade e de elevado alcance social.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)